



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 290/2017
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece normas para a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar contratações de professores por tempo determinado, perfazendo o total de 05 contratados, sendo 03(três) professores de contratação imediata e 02(dois) de cadastro em reserva, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

III – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

IV- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os



GOVERNO MUNICIPAL

SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Art. 3º - A contratação de Professores para lecionar novas disciplinas tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 4º. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo período de 06(meses) por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art.9º. Essa Lei tem efeito retroativo a partir de 01 de Setembro de 2017.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS
LEI Nº 290/2017
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL
03 ²	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS ¹	R\$ 2.298,80	R\$ 6,896,40
02 ³	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS ¹	R\$ 2.298,80	R\$ 4,597,60

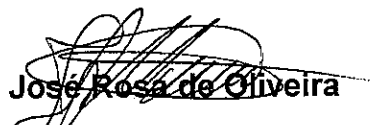
1 – DA CARGA HORÁRIA ACIMA EXPOSTA, 25 HORAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM SALA DE AULA. O RESTANTE DA CARGA HORÁRIA SERÁ DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIDAS FORA DA ESCOLA.

2 – CONTRATAÇÃO IMEDIATA.

3 – CADASTRO DE RESERVA COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA QUE SURGIRÁ BREVEMENTE COM A APOSENTADORIA DOS PROFESSORES DA REDE.

4– HAVENDO A NECESSIDADE DE CONTRATAR PROFESSORES PARA UMA CARGA HORÁRIA DIVERSA DA SUPRACITADA, O CONTRATO SERÁ CELEBRADO POR HORA/AULA, NO VALOR DE R\$ 22,98 A HORA. JÁ INCLUSO NESSE VALOR A REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DESTINADO AO PLANEJAMENTO.

Siriri, 15 de Setembro de 2017


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal